



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 163/2025
Autoria: **Maurício Galvão**

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Combate à Violência e à Importunação Sexual contra a Mulher nos estádios de futebol, areninhas e demais locais onde se realizam atividades desportivas no município de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 163/2025**, de autoria do vereador **Maurício Galvão**, que institui no município de Ilhéus uma **Campanha Permanente de Combate à Violência e à Importunação Sexual contra a Mulher** em estádios, areninhas e demais espaços destinados à prática ou realização de atividades esportivas.

A proposta busca promover ações de conscientização e prevenção, com o objetivo de enfrentar episódios de assédio e violência de gênero durante eventos esportivos, contribuindo para que esses ambientes sejam mais seguros e respeitosos para todos.

Compete a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus **aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa encontra respaldo na **Constituição Federal**, que estabelece como fundamento da República a **dignidade da pessoa humana**, conforme previsto no art. 1º, inciso III.

O projeto também se harmoniza com os objetivos fundamentais da República previstos no **art. 3º da Constituição Federal**, especialmente aqueles relacionados à promoção do bem de todos e ao enfrentamento de qualquer forma de discriminação.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No campo da proteção às mulheres, a proposta dialoga diretamente com a **Lei nº 11.340 de 2006**, que instituiu mecanismos para prevenir e combater a violência contra a mulher, reconhecendo a necessidade de políticas públicas voltadas à conscientização e à prevenção.

Também se relaciona com a **Lei nº 13.718 de 2018**, que alterou o Código Penal para criminalizar a prática de importunação sexual, reforçando a proteção da liberdade e da dignidade sexual das mulheres.

No âmbito municipal, ações de conscientização e prevenção inserem-se na competência prevista no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando voltados à promoção da segurança e do bem-estar da população.

Dessa forma, a instituição de uma campanha permanente de combate ao assédio e à violência de gênero em ambientes esportivos revela-se medida legítima e alinhada às políticas públicas de proteção às mulheres.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 163/2025** apresenta compatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente, não havendo vício de natureza jurídica que impeça sua tramitação.

Trata-se de iniciativa que busca enfrentar uma realidade ainda presente em ambientes esportivos, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito, inclusão e igualdade.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 163/2025, por reconhecer sua legalidade e relevância social, especialmente no fortalecimento de políticas de proteção às mulheres no município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

DE ACORDO:

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS

Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES

Membro